



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO Nº 269/2023

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público interno, portadora do CNPJ nº 18.025.965/0001-02, com sede à Praça do Centenário nº 103, centro, Paraisópolis – MG, representada pela Diretora de Saúde, Sr.^a Josy Maria Cabral Ribeiro, simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **RENNÓ SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 32.145.929/0001-03, estabelecida à Rua Coronel Brito Filho, nº 469, sala 309, Bairro de Fátima, em Pouso Alegre/MG, representada pelo sr. Renan Romano Rennó Costa, portador do CPF/MF sob o nº XXX.XXX.XXX-XX e no RG MG-14.790.359 (SSP/MG), doravante denominada **CONTRATADA**, considerando tudo o que consta no **PROCESSO LICITATORIO Nº 133/2023 – INEXIGIBILIDADE Nº 009/2023** sujeitando-se aos princípios e exigências da Lei 8.666/93 e atualizações posteriores, RESOLVEM celebrar o presente contrato para a prestação de serviços de **exames médicos especializados** para os usuários da rede pública de saúde do município, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a contratação de clínica especializada para a prestação de serviços de exames médicos especializados para os usuários da rede pública de saúde do município.

CLÁUSULA 2ª - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. - Dos Preços

2.1.1. - O Contratante pagará a contratada pelo fornecimento do objeto conforme os valores abaixo:

| Item | Descrição | Quantidade/Anual | Valor Unitário/ Fixado | Vr. Estimado anual |
|------|-----------|------------------|---------------------------|-----------------------|
| 35 | Holter | 240 | R\$ 180,00 | R\$ 43.200,00 |

2.2. - Das Condições de pagamento:

2.2.1 - O pagamento dos serviços será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal.

2.2.2 – Os pagamentos serão feitos com até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços e respectiva emissão de Documentos Fiscais, conferidos e aprovados pelo responsável do Controle Interno;

2.2.3 – Deverá acompanhar o Documento Fiscal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei para pessoa jurídica;

2.2.4 – Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo representante da Prefeitura Municipal de Paraisópolis e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Paraisópolis.

CLÁUSULA 3ª - DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº. 02.08.01.10.302.1024.2.800 33.90.39 Ficha 242
02.08.01.10.302.1024.2.800. 33.90.39 Ficha 243.



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA 4ª - DA VIGÊNCIA

4.1. - O presente instrumento terá validade de 12 (doze) meses a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado, de acordo com o interesse das partes, através de Termo Aditivo, podendo ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, conforme explicitado no artigo 57, inciso II, da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações posteriores.

4.2 - Por força das Leis Federais nº 9.069, de 29/06/95 e 10.192, de 14/02/01, a periodicidade de reajustamento dos preços será anual, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, ficando assegurada à prestadora de serviços e/ou Prefeitura, na forma do art. 65, inciso II da Lei 8.666/93, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA 5ª - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 6ª - DA NOVAÇÃO

Toda e qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA 7ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

7.1. - Prestar ao Contratado todos os esclarecimentos necessários à execução do Contrato.

7.2. - Acompanhar e fiscalizar através do Controle Interno Municipal, o cumprimento do objeto do contrato.

7.3. - Paralisar ou suspender a qualquer tempo, a execução dos serviços contratados, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços executados.

7.4. - Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos na Cláusula 2ª deste instrumento.

7.5. - Emitir as guias de requisição de serviços através do Departamento Municipal de Saúde, devidamente preenchidas, carimbadas e assinadas por funcionário especialmente designado para esse fim.

7.6. - Conferir as faturas expedidas pelos credenciados através de funcionário designado especialmente para esse fim.

7.7. - Realizar a avaliação dos serviços prestados pelas empresas credenciadas, através de servidores designados.

CLÁUSULA 8ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

8.1. - O Contratado responsabiliza-se, inteira e completamente, pelos serviços realizados em decorrência deste contrato, inclusive quanto a sua eficiência e ainda no tocante à responsabilidade civil, não obstante tais serviços sejam acompanhados e fiscalizados pela Administração.

8.2. - O Contratado, além dos casos previstos na legislação em vigor, é responsável:

a) por quaisquer danos ou prejuízos que por acaso causar à Administração ou a terceiros, em decorrência do não cumprimento das obrigações assumidas neste contrato;

b) pela indenização ou reparação de danos ou prejuízos decorrentes de negligência, imprudência e/ou imperícia, na execução dos serviços contratados;

c) arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e outros decorrentes do presente contrato.

8.3 A prestação dos serviços deverá ser feita nas dependências da credenciada, em atendimento às solicitações do Departamento Municipal de Saúde. Havendo mais de um credenciado, o paciente poderá escolher o prestador de serviço que melhor lhe convier.

8.4 A contratada deverá ainda:



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

- a) Executar, conforme a melhor técnica, os serviços, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas.
- b) Ser responsável pelos materiais e equipamentos necessários à prestação dos serviços, bem como por todo e qualquer medicamento imprescindível para a realização do procedimento.
- c) Realizar os serviços contratados sem cobrança de qualquer valor adicional dos usuários;
- d) Pelo agendamento e a realização dos serviços serão de responsabilidade exclusiva da empresa credenciada, que assumirá todos os ônus decorrentes dos procedimentos.
- e) A Credenciada deverá de imediato, quando solicitado, apresentar documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato.
- f) Comunicar à Contratante qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.
- g) Permitir o acompanhamento e a fiscalização da Contratante ou de funcionário designado para tal fim.
- h) A Credenciada fica proibida de ceder ou transferir para terceiros a realização dos procedimentos.

CLÁUSULA 9ª - DA FISCALIZAÇÃO

Não obstante o fato de o Contratado ser o único e exclusivo responsável pela execução dos serviços objeto deste credenciamento, a Administração, através do Departamento Municipal de Saúde e do Controle Interno Municipal ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos serviços em execução.

CLÁUSULA 10 - DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido na ocorrência dos motivos previstos na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA 11 - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

CLÁUSULA 12 - DAS PENALIDADES

13.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

13.1.1. advertência;

13.1.2. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, prestação do serviço, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

13.1.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;

13.1.4 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:

a) inobservância do nível de qualidade dos serviços;

b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;

c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;

d) descumprimento de cláusula contratual.

13.2 - A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

13.4. O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Paraisópolis, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA 13 - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Paraisópolis/MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Paraisópolis, 29 de agosto de 2023.

MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS - CONTRATANTE
JOSY MARIA CABRAL RIBEIRO
Diretora de Saúde

RENNÓ SERVIÇOS MÉDICOS LTDA- CONTRATADA
Renan Romano Rennó Costa – Sócio/Administrador
CPF nº XXX.XXX.XXX-XX

Testemunhas: _____
CPF nº :

CPF nº :



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 269/2023

Processo Licitatório n.º 133/2023 - Inexigibilidade n.º 009/2023 - Credenciamento nº 002/2023

Partes: **MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS/MG**
RENNÓ SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

Objeto: Constitui objeto do presente contrato a contratação de clínica especializada para a prestação de serviços de exames médicos especializados para os usuários da rede pública de saúde do município de Paraisópolis.

Valor:

| Item | Descrição | Quantidade/Anual | Valor Unitário/ Fixado | Vr. Estimado anual |
|------|-----------|------------------|------------------------|--------------------|
| 35 | Holter | 240 | R\$ 180,00 | R\$ 43.200,00 |

Dotação orçamentária: 02.08.01.10.302.1024.2.800 33.90.39 Ficha 242
02.08.01.10.302.1024.2.800. 33.90.39 Ficha 243.

Data da assinatura: 29/08/2023

Vigência: 29/08/2024

Certifico que este extrato foi publicado em conformidade com a Lei 2.433, de 10/09/2015.

Em 29/08/2023

*Katya Lisboa de Mendonça
Serviço de Licitação*